



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

1. Considerações Iniciais

1.1 - Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário

O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações.

1.2 - Componentes do BDI

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013, e também podem ser verificados no Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, sendo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro. De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

1.3 - Desonerações da folha de pagamento

A partir de 2011, as empresas passaram a ser contempladas com a política nacional de desoneração da folha de salários, substituindo a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) referente aos 20% (vinte por cento) sobre a folha, por uma contribuição de inicialmente 1,50% ou 2,50%, que posteriormente baixou para 1,00% ou 2,00% sobre a receita bruta, conforme segmento da empresa. Em 13 de novembro de 2014, foi criada a Lei nº 13.043 tornando permanente a desoneração da folha. A lei 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, alterou a alíquota incidente sobre a receita bruta das empresas, no caso da construção civil, de 2,00% para 4,50%, para preços desonerados. Com essa lei, a desoneração passou a ser facultativa, sendo opção da própria empresa escolher entre a contribuição sobre a receita bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial, optando em cada obra de construção civil por uma das duas contribuições.

Como no processo licitatório não é sabido, de antemão, qual o licitante vencedor e, pelo fato do edital exigir que a empresa tenha sua atividade-fim relacionada com a área da construção civil, objeto da licitação, adotou-se, o SINAPI sem desoneração, não sendo aplicada, portanto uma CPRB, a fim de remunerar a contratada quanto à tributação sobre a receita bruta, de 4,50%. Contudo, retiramos a parcela de Imposto Sobre Serviço dos materiais e dos equipamentos.

2.0 Definição:

O BDI é o resultado de uma operação matemática para indicar a “margem” que é cobrada do cliente incluindo todos os custos indiretos, tributo, etc. e a sua remuneração pela realização de um determinado empreendimento.

2.1 - Fórmula do BDI

Para o cálculo do BDI será aplicada a seguinte fórmula básica:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)} - 1$$

Sendo:

AC = taxa de Administração Central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = lucro

I = impostos (PIS, COFINS, ISS)

2.2 - Cálculo das Despesas Indiretas – Administração Central

Rateio da Administração Central

O acórdão no. 2.622/2013 estabelece que essa parcela fique entre 3,00% e 5,50%, para obras de construção de edifícios. Várias bibliografias apontam para uma taxa variando entre 2% e 15%, conforme cita o relatório que fundamentou o acórdão 2369/2011, a saber:

"Mozart Bezerra da Silva, em seu livro 'Manual de BDI', 1a Edição, 2006 (p. 56 e 57), apresenta orçamentos para oito portes de empresas construtoras dos quais pode ser inferido que o rateio da Administração Central terá uma relação inversa com o custo direto. Tais estudos indicam uma taxa de administração central variando de 5 % a 15%. Também, Maçahico Tisaka – 'Orçamento na Construção Civil', 1a Edição, 2006 (p. 93) – considera o rateio da Administração Central variando entre 5% e 15%, e Aldo Dórea Mattos – Como preparar orçamento de obras, 1a Edição, 2006 (p. 208 e 209) afirma que os valores mais comuns ficam entre 2% e 5% do custo da obra. Já André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, em 'Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)', publicado na Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001, sugerem, para a composição do BDI dos orçamentos de obras públicas, a adoção de uma taxa de administração central de 6%."

Diversos são os fatores que podem influenciar as taxas de administração central praticadas pelas empresas, podendo ser citados: estrutura da empresa, número de obras que a empresa esteja executando no período, complexidade e prazo das obras, bem

como o faturamento da empresa. Assim, compor a taxa de Administração Central depende dos gastos de cada empresa, os quais são extremamente variáveis em função do seu porte e dos contratos que são por ela administrados.

Assim, constata-se que adotar uma equação para o cálculo do rateio da administração central a exemplo da proposta por Maçahico Tisaka – ‘Orçamento na Construção Civil’, 1a Edição, 2006 (p. 91) é totalmente inútil para o gestor público, pois este não conhece, a priori, qual o faturamento e a estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação e/ou executará a obra. Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a **Administração Central** a taxa de **3,00%** percentual mínimo (1o Quartil) estabelecido pelo Acórdão do TCU para SERVIÇOS e Quartil médio de 3,45% para Materiais e equipamentos.

2.3 - Taxa de Risco do Empreendimento

DEFINIÇÃO: Taxa se aplica para empreitadas por preços unitários, preço fixo, global ou Integral, para cobrir eventuais incertezas decorrentes de omissão de serviços, quantitativos irreais ou insuficientes, projetos mal feitos ou indefinidos, especificações deficientes, inexistência de sondagem do terreno, etc.

Essa taxa é determinada em percentual sobre o custo direto da obra e depende de uma análise global do risco do empreendimento em termos orçamentários.

Nota: Aplicação do percentual mínimo estabelecido pelo Acórdão do TCU, ou seja, para SERVIÇOS de 0,97% neste item e 0,85% para Materiais e equipamentos.

2.4 - Despesas Financeiras

DEFINIÇÃO: O custo financeiro, é pago para pagamentos à prazo e compreende, uma parte pela perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente e a outra parte, de juros correspondentes ao financiamento da obra paga pelo executor.

Os custos financeiros serão calculados conforme a seguinte fórmula:

$$f = (1 + t)^{n/30} - 1 \times 100 \quad n/30$$

Sendo:

f = taxa de custo financeiro;

t = Taxa de juros de mercado em porcentagem ao mês

n = nº dias decorrido do desembolso e o recebimento contratual

Nota: Aplicação do percentual mínimo estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 do TCU, ou seja, para SERVIÇOS de 0,59% neste item e 0,85% para Materiais e equipamentos.

2.5 - Tributos

▪ Tributos Federais

DEFINIÇÃO: São tributos obrigatórios que incidem sobre o faturamento ou lucro das empresas.

Como a Lei nº 14.133/21 exige que os dados na licitação sejam objetivos e transparentes, para o efeito da composição do BDI, serão utilizados os tributos do Lucro Presumido incidindo sobre o faturamento da obra.

TRIBUTOS FEDERAIS	COM MATERIAL		SEM MATERIAL	
	Presu m.	L. Real	Presum.	L. Real
PIS - Programa de Integração Social	0,65	1,65 (*)	0,65	1,65
COFINS - Financiamento da Seguridade Social				7,60

(*) descontar os créditos com materiais;

▪ Tributo Municipal - ISS

DEFINIÇÃO: Trata-se de um tributo municipal cobrado pela prestação de serviços no local de execução da obra ou de serviço.

OBS: Sendo assim, estabeleceu-se no BDI referencial, uma taxa de ISS máxima de 5,00% para SERVIÇOS, cabendo a CONTRATADA, a adequação de sua taxa de acordo com a localidade de prestação de serviço, de acordo com a demanda solicitada para o local. A fiscalização deverá estabelecer procedimento para, no momento do recebimento da Nota Fiscal, averiguar tal adequação da taxa de BDI, em relação ao preço ofertado no certame, reduzindo-o, se for o caso, a menor.

Para o BDI de materiais e equipamentos, não foi considerado o ISS.

2.6 - Lucro ou Margem de Remuneração

DEFINIÇÃO: Lucro ou margem é uma parcela destinada a remunerar, o custo de oportunidade do capital aplicado, capacidade administrativa, gerencial e tecnológico adquirida ao longo de anos de experiência no ramo, responsabilidade pela administração

do contrato e condução da obra através da estrutura organizacional da empresa e investimentos na formação profissional do seu pessoal e criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio.

Nota: Aplicação do percentual mínimo estabelecido pelo Acórdão do TCU para SERVIÇOS (6,16%) e 5,11% dentro do percentual mediano do mesmo Acórdão para Materiais e equipamentos.

2.7 - Definição do Cálculo do BDI para Órgão Contratante

Através da metodologia como Órgão Contratante (GAP-SP), fez necessidade de se estabelecer valores de contratação para cada item específico, de acordo com suas peculiaridades e especificidades. Daí defini-se o BDI que irá compor o preço máximo aceito pela Contratante para cada obra/serviço a contratar.

Foram estabelecidas duas taxas de BDI diferenciadas que contemplam, Serviços, além de Materias e Equipamentos.

BDI SERVIÇOS

Região de São Paulo, Guarulhos e Santos

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%

2.2. Para o tipo de obra "Construção de Edifícios":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBSERVAÇÕES

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.

c) Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	3,00%	OK	22,47%
Seguros e Garantias	0,80%	OK	
Riscos	0,97%	OK	
Despesas Financeiras	0,59%	OK	
Lucro	6,16%	OK	
Impostos: PIS - 0,65% e COFINS - 3%	3,65%	OK	
Impostos: ISS	5,00%	OK	

BDI EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Região de São Paulo, Guarulhos e Santos

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:																															
<table><tr><th colspan="4">VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA</th></tr><tr><th>TIPO DE OBRA</th><th>1 Quartil</th><th>Médio</th><th>3 Quartil</th></tr><tr><td>Fornecimento de Materiais e Equipamentos</td><td>11,10%</td><td>14,02%</td><td>16,80%</td></tr></table>				VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA				TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil	Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%																
VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA																															
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil																												
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%																												
2.7. Para "Fornecimento de Materiais e Equipamentos":																															
<table><tr><th>PARCELA DO BDI</th><th>1 Quartil</th><th>Médio</th><th>3 Quartil</th></tr><tr><td>Administração Central</td><td>1,50%</td><td>3,45%</td><td>4,49%</td></tr><tr><td>Seguro e Garantia</td><td>0,30%</td><td>0,48%</td><td>0,82%</td></tr><tr><td>Risco</td><td>0,56%</td><td>0,85%</td><td>0,89%</td></tr><tr><td>Despesas Financeiras</td><td>0,85%</td><td>0,85%</td><td>1,11%</td></tr><tr><td>Lucro</td><td>3,50%</td><td>5,11%</td><td>6,22%</td></tr><tr><td>PIS, COFINS e ISSQN</td><td colspan="3">Conforme legislação específica</td></tr></table>				PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil	Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%	Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%	Risco	0,56%	0,85%	0,89%	Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%	Lucro	3,50%	5,11%	6,22%	PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		
PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil																												
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%																												
Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%																												
Risco	0,56%	0,85%	0,89%																												
Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%																												
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%																												
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica																														
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$																															
Onde:																															
AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros; R: taxa de riscos; G: taxa de garantias; DF: taxa de despesas financeiras; L: taxa de lucro/remuneração; I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).																															
OBSERVAÇÕES																															
a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.																															
b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.																															
c) Enquadram-se como "Fornecimento de Materiais e Equipamentos", conforme tabela apresentada no item 1 desta CE, especificamente o fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica, como é o caso de: - materiais betuminosos para obras rodoviárias; - tubos de ferro fundido ou PVC para obras de abastecimento de água; - elevadores e escadas rolantes para obras aeroportuárias. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens da obra.																															

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	3,45%	OK	15,28%
Seguros e Garantias	0,48%	OK	CONDIÇÃO
Riscos	0,85%	OK	
Despesas Financeiras	0,85%	OK	
Lucro	5,11%	OK	
Impostos: PIS e COFINS	3,65%		
Impostos: ISS (mun.)	0,00%	OK	

Responsáveis pelas especificações referentes a São Paulo, Guarulhos e Santos:

Diego FERREIRA da Mota – 1º Ten QOCon ELT
Seção de Manutenção e Conservação – DIE-1

Rogério SUDBRACK Fernandes – 2º Ten QOCon CIV
Seção de Manutenção e Conservação – DIE-1

Flávia Rayanna NUNES Alves – 2º Ten QOCon CIV
Seção de Manutenção e Conservação – DIE-1



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Apêndice VII do TR – Composição de BDI
Data/Hora de Criação:	10/04/2025 18:44:31
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	21c121d2ec403a3191ee8337a2655d7f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ROGÉRIO SUDBRACK FERNANDES no dia 15/04/2025 às 11:52:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FLAVIA RAYANNA NUNES ALVES no dia 16/04/2025 às 11:42:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DIEGO FERREIRA DA MOTA no dia 16/04/2025 às 11:47:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int WAGNER DE ALMEIDA VITORIA no dia 16/04/2025 às 16:56:04 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO